TERMO ADITIVO Nº 536/2022
DE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 32/2019

CONTRATANTE: Município de Hortolândia/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Davita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 451/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019
OBJETO: Prestação de serviços relacionados aos procedimentos de hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial continua, diálise peritoneal automática, diálise peritoneal intermitente e demais atividades afins, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, o **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA HORTOLANDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Estudantes, n° 415, Jardim Campos Verdes, CEP: 13.186-170, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos Procuradores **Sra. Marienne Melo de Lima Costa**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10108203-0-IFP/RJ, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 082.633.397-40, e pelo **Sr. Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 116605429-DIC/RJ, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 095.786.977-08, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da justificativa da Autoridade competente, fls. 451/454 e fls. 504/505, (ii) da manifestação técnica, fls. 456/458, (iii) cronograma físico financeiro, fl. 506, e (iv) do parecer jurídico, fls. 497/498 e fl. 514.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto:

i) Alterar a cláusula sétima do contrato; e
ii) Acrescer o valor do contrato.

Cláusula Terceira - Da Alteração

3.1 Fica alterada a cláusula sétima do contrato, para incluir o subitem 7.1.1 passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima – Do Reajuste

(...)

7.1.1 Mediante solicitação da contratada, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, os preços referente aos serviços de hemodiálise beira leito, poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

Cláusula Quarta - Do Acréscimo e Recursos Orçamentários

4.1 Fica acrescido o percentual de **7,609747048335269%** ao valor originariamente contratado (R$ 20.140.248,95), que corresponde a R$ **1.532.622,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais)**.

3.2 Referido acréscimo é feito com base na justificativa da Autoridade competente, fls. 451/454 e fls. 504/505, e na manifestação técnica, fls. 456/458, "... *da necessidade de atendimento nas situações de emergências dialíticas dos pacientes internados na Rede de Saúde do Município...*". Abaixo, quadro discriminado dos procedimentos para atendimento de homodiálise beira leito.

Tipo de Procedimento	Valor	Unidade de Cobrança
Hemodiálise Intermitente ou Convencional - até 4h	R$ 873,00	Por sessão
Hemodiálise Prolongada (SLED) - entre 6h e 10h	R$ 989,00	Por sessão
Diálise Peritoneal automatizada beira leito - até 12h	R$ 900,00	Por sessão
Instalação de catéter duplo lumen para hemodiálise	R$ 490,00	Por instalação
Parecer / Visita Médica	R$ 80,00	Por parecer/visita

3.3 As despesas decorrentes do acréscimo, serão pagas de acordo com o cronograma de fl. 506, e correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente, conforme abaixo:

Ficha	Dotação/Classificação
663	02.15.00.02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.90.39.00 DR 01.310.0000

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato

4.1 O valor do contrato, contabilizado o acréscimo supra mencionado, passa a ser **R$ 22.822.559,49** (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1 O presente termo encontra fundamento nos termos do artigo 58, inciso I, artigo 65, inciso I, alínea b, § 1°, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

5.2. No mais, ficam integralmente **ratificadas,** as demais cláusulas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 12 de setembro de 2022.

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
Secretário Municipal de Saúde

MARIENNE MELO DE LIMA COSTA
Procuradora
Davita Serviços de Nefrologia Hortolândia Ltda

RODRIGO FERNANDO THADEU BURGOS DE SOUSA
Procurador
Davita Serviços de Nefrologia Hortolândia Ltda

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA HORTOLANDIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2019
TERMO ADITIVO: nº 536/2022
OBJETO DO T.A.: Retificar a cláusula sétima do contrato, para incluir o subitem 7.1.1 passando a vigorar com a seguinte redação: *Cláusula Sétima – Do Reajuste (...)7.1.1 Mediante solicitação da contratada, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, os preços referente aos serviços de hemodiálise beira leito, poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE;* e acrescer o percentual de 7,609747048335269% ao valor originariamente contratado (R$ 20.140.248,95), que corresponde a R$ 1.532.622,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais), com base na justificativa da Autoridade competente, fls. 451/454 e fls. 504/505, e na manifestação técnica, fls. 456/458, "... *da necessidade de atendimento nas situações de emergências dialíticas dos pacientes internados na Rede de Saúde do Município...*"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 12 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito em exercício
CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Ieda Manzano de Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
CPF: 276.492.178-09
Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

SM

Nome: Odete Carmen Gialdi
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Representante do Fundo Municipal de Saúde
CPF: 443.051.840-87
Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Marienne Melo de Lima Costa
Cargo: Procuradora
CPF: 082.633.397-40
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Rodrigo Fernando Thadeu Burgos de Sousa
Cargo: Procurador
CPF: 095.786.977-08
Assinatura: Rodrigo Fernando B de Sousa

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Nidiane Barros Cândido Lopes
Cargo: Assessor Nível Superior II
CPF: 355.554.708-94
Assinatura: Nidiane B. Cândido

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: **não há**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*